

PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE TÉCNICA DE DRESDEN ALEMANHA E A UNIVERSIDADE KIMPA VITA ANGOLA

Com base no Acordo de cooperação anterior entre as duas Universidades e havendo necessidade de continuidade do mesmo, a **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE DRESDEN**, com número de identificação fiscal DE188369991, localizada na cidade de Dresden, adiante designada abreviadamente por TUD, representada pelo Decano, **Professor Doutor THORSTEN MASCHER**, titular do Passaporte n.º 144VT764T passado pelo arquivo de identificação de Dresden aos 02.06.18 de.....

e

A **UNIVERSIDADE KIMPA VITA**, com número de identificação fiscal 7301001142, localizada na rua Henriques Freitas n.º 1, Bairro Popular n.º 1, cidade do Uíge, Angola, adiante designada abreviadamente por UNIKIVI, criada pelo Decreto n.º 07/09 de 12 de Maio, neste acto representado pelo Reitor Professor Catedrático **PEDRO VITA**, titular do Passaporte n.º emitido aos de de

Doravante designadas por "Partes".

As partes, através dos seus legítimos representantes e com base às faculdades conferidas pelos respectivos cargos, reconhecem reciprocamente a capacidade e legitimidade para outorgar e firmar o presente acordo de cooperação:

1. Reconhecendo que as Universidades desempenham um papel fulcral na promoção de actividades que estimulam o conhecimento, o desenvolvimento económico e social, bem como o progresso das regiões em que se inserem;
2. Considerando ser de suma importância para o desenvolvimento das comunidades locais a participação de todas as instituições públicas e privadas, com interesse mútuo, o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios torna-se necessário para estimular a investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica, formação de quadros, bem como a participação da UNIKIVI em projectos específicos e adaptáveis a cada localidade;
3. Cõnscio da grande importância e mais-valia de que se reveste a participação da Universidade na resolução dos problemas da comunidade, e que a mesma

se enquadra no âmbito da investigação e extensão universitária de acordo ao espírito que norteia a sua criação;

4. Relembrando que os interesses das partes serão consolidados com plataformas de entendimento, discussão e reflexão, em torno dos projectos a serem implementados pela **UNIKIVI** por meio das suas Unidades Orgânicas;
5. Considerando que a promoção das actividades previstas neste acordo de cooperação constitui uma mola impulsora das acções de cooperação onde se requer o empenho das partes envolvidas para a sua materialização;
6. Considerando que o conhecimento científico relativo aos diferentes grupos animais e vegetais de Angola são escassos, devendo-se efectuar levantamentos de campo para criar e actualizar os inventários e colecções;
7. Consciente de que Angola está a implementar uma estratégia e plano de acção sobre a Biodiversidade que contém uma componente importante da investigação científica que irá permitir um melhor conhecimento da fauna e flora do país;
8. Reconhecendo, ainda, que Angola está numa fase do conhecimento e capacitação no domínio da Biodiversidade através da implementação de projectos de investigação científica, que permitam identificar e avaliar o estudo das espécies da referida Biodiversidade;
9. A formalização de uma carta de intenções entre as duas Universidades, fundamentada no interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como na materialização do projecto do jardim botânico, herbário e infra-estruturas para o estudo das plantas nativas comerciáveis ou não, comestíveis ou medicinais, permite ao mesmo tempo, a realização da inventariação da biodiversidade da região do Uíge, bem como o estudo e apresentação de propostas que influenciem a tomada de medidas de protecção das florestas tropicais.

As partes acordam as seguintes cláusulas:

Cláusula Iª

(Objectivo)

1. O presente Acordo de cooperação tem o objectivo de aprofundar a cooperação em pesquisa e ensino, que propiciem a transferência de conhecimentos em diversas áreas científicas de interesse comum e parceria mais dinâmica.

2. Um protocolo específico entre as Unidades Orgânicas da Universidade Técnica de Dresden e a da Universidade Kimpa Vita, visando um intercâmbio de cientistas, docentes, investigadores de diferentes faculdades e áreas de conhecimento, estudantes e funcionários, bem como a realização de publicações, de projectos de investigação, de excursões, conferências e programas de formação comuns.

Clausula IIª
(Áreas de Actuação)

1. A área na qual se concerta este Acordo é a biodiversidade tendo como enfoques principais a protecção das espécies, de biotopes e manejo dos recursos para o desenvolvimento sustentável, bem como o estudo de plantas nativas comerciáveis ou não, comestíveis ou medicinais.
2. O Acordo será construído com base na optimização do ensino e na integração de docentes, investigadores e estudantes para as pesquisas conjuntas, especialmente com o desenvolvimento de actividades conjuntas entre ambas as Universidades.
3. Deverão ser seleccionadas como prioritárias dependendo da disponibilidade de fundos as seguintes actividades:
 - a) Intercâmbio de estudantes;
 - b) Colaboração entre docentes e pesquisadores em desenvolvimento de pesquisas, capacitação em elaboração e publicação de artigos científicos, promoção de eventos científicos (conferências, seminários, etc.), supervisão de monografias e estágios que produzam trabalhos em mútua cooperação, participação em comissões e em qualquer outra actividade de carácter académico.
 - c) Materialização do Jardim Botânico pelas duas Universidades.
4. Elaboração de futuras adendas para cooperação em outras áreas científicas que vierem a ser identificadas e aprovadas pelas partes.

Cláusula IIIª
(Método de execução)

1. As condições relacionadas às actividades conjuntas, tal como a utilização dos resultados produzidos, deverão ser decididas de comum acordo e merecer ampla publicação em ambas as instituições, mencionando todos os envolvidos no projecto científico. De acordo com a extensão de cada

programa, o projecto e/ou actividade quando julgada conveniente, termos aditivos poderão ser adicionados a este Acordo.

2. Todos os dados colectados, brutos e tratados devem ser partilhados e facilmente acessíveis pelas partes;
3. O material de carácter comerciável e não comerciável deverá ser colectado em duplicado para fins de investigação;
4. Após registo, identificação e inventariação, o material colectado em duplicado deverá ser equitativamente partilhado pelas partes;
5. Enquanto as condições de preservação e conservação das amostras não forem criadas em Angola, a parte que cabe à UNIKIVI poderá ser transportada para a Alemanha para fins de conservação, pelo que, deverão retornar à Angola tão logo sejam criadas as condições para a sua preservação e conservação.

Cláusula IV (Recursos)

Todos os procedimentos financeiros têm que estar de acordo com cada actividade específica e deverão estar sujeitas à disponibilidade dos fundos das duas Instituições. A cada Instituição está reservado o direito de procurar suplementação financeira junto dos órgãos de origem para as actividades que estiverem sendo desenvolvidas no âmbito deste Acordo. Caso uma das partes não tenha financiamento, pode beneficiar-se do apoio da outra. No entanto cada programa de cooperação está sujeito ao acordo mútuo entre as partes.

Cláusula V (Emissão de Autorização)

1. Os parceiros comprometem-se a cumprir em particular com os acordos de cooperação relevantes tal como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) e o Protocolo de Nagoya (em termos de acesso, partilha de benefícios e patenteamento de espécies e produtos derivados) e para espécies ameaçadas de extinção que caem no âmbito dos acordos internacionais como CITES e CMS ou são protegidos por leis nacionais, deverão ser tomadas decisões individualmente.
2. Os acordos e protocolos acima referenciados também se aplicam no caso em que a República de Angola ainda não tenha assinado acordos individuais.

3. Este acordo serve também de base para a solicitação de emissão de autorizações necessárias para o transporte e a investigação do material colectado para Alemanha.

Estas incluem:

- a) Emissão de autorizações sem fins comerciais para as Universidades e outras Instituições parceiras ao projecto de colecta de plantas, animais e fungos, etc. para a prospecção e inventariação da biodiversidade nacional que servirá como base do programa nacional de conservação e protecção (autorização de colecta). Essa autorização deverá aplicar-se também aos espécimes vivos ou mortos.
- b) Licença de exportação do material que cabe à Alemanha, mencionado na Clausula IVª, e a parte que cabe à UNIKIVI, que fique temporariamente sob os cuidados da parte alemã.

Cláusula VIª

(Resolução de Conflitos)

1. Qualquer uma das partes signatárias poderá rescindir este Acordo, mediante a comunicação prévia de três meses, respeitados os compromissos assumidos, que deverão continuar até a sua conclusão;
2. Qualquer diferendo recorrente da interpretação, implementação e/ou vigência do presente Acordo será resolvido de forma pacífica, dentro de um espírito de colaboração e boa-fé, mediante negociações, podendo ainda se seleccionar um mediador que seja aceitável para ambas as partes;
3. Caso não haja resolução pacífica entre as partes, é competente para dirimir os conflitos resultantes deste acordo o Tribunal Alemão.

Cláusula VIIª

(Celebração de Adendas)

A cooperação entre as partes nos termos do presente Acordo executar-se-á através de adendas ou protocolos específicos, cujos objectivos e finalidades serão definidos em comum acordo, sendo as Instituições obrigadas a sua fiel e pontual execução.

Cláusula VIIIª

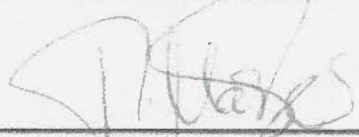
(Vigência e entrada em vigor)

Este Acordo tem a validade de Cinco anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente após avaliação dos resultados alcançados nesse período, por igual período mediante Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de cooperação é assinado em três línguas, nomeadamente Alemão, Inglês e Português, e em três vias.

Feito no Uíge e Dresden aos 15 de Setembro de 2023

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE DRESDEN

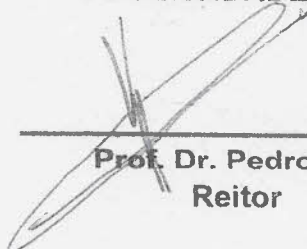


Prof. Dr. Thorsten Mascher
Decano Faculdade Biologia



Dr. Thea Lautenschläger
Coordenador da cooperação

UNIVERSIDADE KIMPA VITA



Prof. Dr. Pedro Vita
Reitor



Coordenador da cooperação